



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 187/01  
de 26 de abril de 2001

*Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei nº. 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender as turmas de convênio, acordo ou ajuste junto ao Ministério da Educação, enquanto durar convênio ou acordo;

IV - atender a área da Educação do Município, especialmente ao Magistério, Administração escolar e pessoal de apoio, quando estes entrarem em licença e não houver condições de substituição por pessoal da rede;

V - assistência a situações de calamidade pública;

VI - combate a surtos endêmicos;

VII - realização de recenseamentos;

Parágrafo Único – não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

**Art. 3º** - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado se existir, integrando o Quadro de Cargos e Empregos do Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro – quando não existir o cargo idêntico ou assemelhado integrante no Quadro de Cargos e Empregos do Município, o salário, carga horária e demais direitos serão regidos pelo que estabelecer o acordo ou ajuste.

Parágrafo Segundo – na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos;

I - vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, II e III.

II - seis meses, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII.

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – os órgãos contratantes encaminharão a Secretaria Municipal de Administração para o controle da aplicação do disposto nesta Lei, copia dos contratos efetivados.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,  
Em 26 de abril de 2001.

  
**JOSÉ MATOS VALADARES**  
Prefeito Municipal